

REQUERIMENTO

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL ELEITORAL



Ao

Ilmo. Senhor Prof. Antônio Carlos Diniz Murta

Presidente do Conselho de Curadores - FUMEC

DO OBJETO

Edital das Eleições para Reitor(a) e Diretores(as) das Faculdades da Universidade FUMEC.

DO REQUERENTE

Eu, **FERNANDO DE MELO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, professor universitário, atual Reitor da Universidade FUMEC e Presidente do Conselho Universitário da Universidade FUMEC, na condição de eleitor interessado em participar do processo de escolha do (a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) das Faculdades da Universidade FUMEC, vem perante V. Ex.a, com fundamento nos normativos vigentes, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsto no Item 1.2. do Edital ora impugnado, a Impugnação ao Edital poderá ser realizada “até as 18 horas do dia 17 de novembro de 2023, devidamente protocolizada na Reitoria, devendo o resultado – definido pelo Conselho de Curadores – ser publicado até às 18hs do dia 22 de novembro de 2023.”
2. Diante do exposto, e considerando o protocolo em data e horário hábeis, é irrefutável a **TEMPESTIVIDADE** da presente Impugnação.

DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

DA ILEGITIMIDADE



3. O Edital que ora se Impugna, que tem por objeto a “*escolha do (a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) das Faculdades da Universidade FUMEC*”, carrega evidente vício de iniciativa.

4. No documento em tela faltam as qualidades necessárias para que seja juridicamente válido, admitido ou reconhecido em razão da inobservância dos aspectos democráticos, do respeito à participação efetiva da comunidade acadêmica, da transparência, da razoabilidade, da tradição institucional e dos preceitos processuais das eleições, ferindo, inclusive, princípio estatutários da própria Fundação, em especial o seu Art. 5º.:

“Art. 5º. A Fundação tem sua filosofia institucional alicerçada nos princípios da igualdade, da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, sendo que, os princípios da publicidade e da transparência, quando necessário à preservação das questões estratégicas, serão exercidos em seu âmbito interno.”

5. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo da Universidade, conforme termos Estatutários e Regimentais vigentes, em observância à determinação do Conselho de Curadores, ainda não deliberou sobre o Edital das Eleições para Reitor(a) e Diretores (as) das Faculdades da Universidade FUMEC.

6. A determinação de suspender o processo eleitoral foi do próprio Conselho de Curadores, naturalmente, ciente das consequências dessa decisão sobre o planejamento para realização das eleições. Os termos do Ofício – Pres. 0035/2023, de 21/09/2023, da lavra da Presidência do Conselho de Curadores são claros:

“ Sendo assim, analisado o teor da minuta de TAC, o Conselho de Curadores da FUMEC deliberou, neste momento, por sobrestar qualquer discussão sobre gestão e/ou escolha de dirigentes da Universidade até a assinatura do novo TAC, prevista para o mês de outubro do corrente ano, visto que os eventuais postulantes pela gestão universitária deverão assumir, pari passu com os atuais gestores, a responsabilidade pelo cumprimento das metas ali colocadas e sanções pelo seu descumprimento.

Ante o exposto, V. Mag. deverá aguardar a assinatura do TAC para que se inicie a discussão institucional da nova gestão universitária.”

7. A competência estatutária para assinar o Edital das Eleições para Reitor(a) e Diretores(as) das Faculdades da Universidade é do Presidente do Conselho Universitário, conforme termos do Art. 24,

 2/4



inciso XII, do Estatuto Universitário.

8. A competência determinada estatutariamente para a organização de todo o Processo Eleitoral para escolha de Reitor (a) e Diretor (a) de Unidade é do Conselho Universitário, conforme os termos do Art. 16, inciso XIX:

“Art. 16. Compete ao Conselho Universitário:

(...)

XIX – organizar o processo eleitoral para escolha de Reitor, Vice-Reitor e da Diretoria de cada Unidade Universitária, bem como dos representantes junto ao Conselho de Curadores.”

9. O próprio Estatuto Fundacional, em seu Art. 15, inciso XXVII, estabelece:

[...] Compete ao Conselho de Curadores:

“XXVII. Deliberar, em última instância, proposta de editais para certames de cargos de gestão eletivos da Instituição e de suas Unidades Mantidas, observados os critérios definidos nos normativos da Entidade;”

Portanto, é evidente que o Conselho de Curadores extrapolou suas competências determinadas estatutariamente.

DOS DEMAIS VÍCIOS CONTIDOS NO EDITAL

10. A tradição institucional e, sobretudo, os termos do Estatuto e do Regimento da Universidade, determinam que os eleitos para os cargos de Reitor e Diretores das Faculdades cumprem mandato de 04(quatro) anos:

Estatuto da Universidade:

“Art. 31. O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 4 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva. ”

Art. 125, parágrafo primeiro: [...] “O mandato dos Diretores é de 4 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva. ”

Portanto, a decisão do Conselho de Curadores de implementar mandatos de 02 (dois) anos para os eleitos aos cargos de Reitor e Diretores das Faculdades, conforme previsto no Edital, **sem a devida observância de alteração normativa prévia**, contraria a tradição e os termos regimentais e estatutários da Universidade FUMEC.

 3/4



11. As etapas/agenda para o devido cumprimento do processo eleitoral, conforme a tradição democrática, participativa, legal e transparente, seguem rigorosamente o seguinte fluxo processual:

- i. Reunião do CONSUNI para constituir Comissão para elaboração do Edital Eleitoral;
- ii. Reunião do CONSUNI para aprovação do Edital e nomeação de Comissão Eleitoral;
- iii. Divulgação do Edital;
- iv. Impugnação ao Edital;
- v. Inscrição dos(as) Candidatos(as);
- vi. Impugnação dos(as) Candidatos(as);
- vii. Divulgação dos(as) Candidatos(as) inscritos(as);
- viii. Eleições;
- ix. Apuração das Eleições;
- x. Divulgação dos Resultados das Eleições;
- xi. Impugnação dos Resultados;
- xii. Homologação dos Resultados.

Portanto, além das competências atribuídas ao Conselho Universitário, fica claro que os prazos atribuídos no edital são insuficientes, inapropriados e inadequados ao pleito democrático e participativo característico da FUMEC.

12. O edital contraria os termos do artigo 31, parágrafo 2º do Estatuto da Universidade que estabelece a possibilidade de haver somente uma reeleição consecutiva para as Diretorias das Unidades, comprometendo a lisura e a transparência do processo eleitoral.

DA CONCLUSÃO E DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, o impugnante **REQUER anulação do EDITAL**, respeitando o devido processo e a legitimidade de um novo edital em conformidade com o Estatuto Universitário e as deliberações em primeira instância do Conselho Universitário.

Neste termos,

4/4

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.



FERNANDO DE MELO NOGUEIRA